



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 234, DE 2013

Estabelece a obrigatoriedade de criação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ para a gestão da verba indenizatória destinada ao exercício do mandato parlamentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A gestão da verba indenizatória para o custeio da atividade parlamentar dos membros do Congresso Nacional deverá dar-se por meio de conta bancária exclusiva, vinculada a número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ próprio.

Art. 2º A emissão do número de registro no CNPJ, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será feita mediante apresentação de certidão da respectiva Casa Legislativa de que o parlamentar tomou posse e está no exercício regular do mandato.

Art. 3º A prestação de contas relativa à verba indenizatória para o custeio da atividade parlamentar deve ser acompanhada do extrato da conta bancária vinculada ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, à gestão financeira das contas bancárias de que trata esta Lei, os mesmos princípios e regras gerais aplicáveis à movimentação financeira destinada a custear as campanhas eleitorais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no início da sessão legislativa subsequente à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos da verba indenizatória para exercício da atividade parlamentar atualmente vêm sendo depositados na conta bancária de pessoa física do parlamentar, não raro, misturando-se à sua própria movimentação financeira pessoal.

Em tempos de transparência com recursos públicos, é desejável e mesmo imperativo que haja uma absoluta separação entre as despesas realizadas pelo parlamentar em suas atividades privadas e aquelas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Por esse motivo é que se propõe o presente projeto, com o fito de possibilitar, nos mesmos moldes já existentes para a gestão financeira dos recursos das campanhas eleitorais, a criação de um CNPJ próprio e conta bancária vinculada a ele exclusivamente destinados à gestão dos recursos da verba indenizatória para exercício da atividade parlamentar.

Para isso contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

